

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – CARNAVAL BH 2027

Estabelece normas para a apresentação da prestação de contas de eventos realizados por pessoas físicas ou jurídicas com recursos concedidos pela BELOTUR, referentes às Escolas de Samba, Blocos Caricatos e Blocos de Rua, no âmbito do CARNAVAL BH 2027.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Conforme disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal: “Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

1.2 **Concedente** – A BELOTUR é responsável pela transferência dos recursos públicos destinados à execução do objeto do Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro (doravante denominado TERMO).

1.3 **Beneficiário** – Pessoa física ou jurídica com a qual a Concedente pactua a execução do evento.

1.4 **Aplicação dos Recursos** – Os recursos financeiros aportados deverão ser obrigatoriamente executados de acordo com o objeto específico definido no Edital e/ou regulamento.

1.5 **Prestação de Contas** – Conjunto de documentos comprobatórios emitidos em nome do Beneficiário, apresentados em ordem cronológica e de acordo com as legislações tributárias federal, estadual e municipal, dentro do prazo de utilização dos recursos estabelecido em conformidade com o Edital e/ou regulamento.

1.6 Glosa de Despesas – As despesas realizadas em desacordo com o objeto do TERMO, bem como documentos ilegíveis, rasurados, indevidos e/ou incorretos, serão glosadas pela BELOTUR. Nesses casos, o Beneficiário será notificado para devolução do valor, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

1.7 Toda a documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico ao endereço de e-mail: prestacotas.belotur@pbh.gov.br.

1.8 No campo “Assunto” do e-mail deverá constar: “PRESTAÇÃO DE CONTAS - CARNAVAL BH 2027 - <nome do bloco de rua, escola de samba ou bloco caricato>”.

1.9 Todas as tratativas deverão ocorrer através de um único e-mail, visando manter o histórico das análises da prestação de contas.

1.10 O Beneficiário é o único responsável legal pelo projeto, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a transferência de responsabilidade pela execução do projeto ou pela prestação de contas.

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO BENEFICIÁRIO

2.1 São obrigações do Beneficiário:

- a) Apresentar a prestação de contas no prazo estipulado no edital;
- b) Efetuar a retenção e o recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre os recursos movimentados, serviços contratados ou obrigações decorrentes de relações de trabalho, conforme a legislação vigente;
- c) Manter seus dados e contatos devidamente atualizados;
- d) Fazer uso adequado da identidade visual do Município de Belo Horizonte e da BELOTUR;
- e) Obter, quando necessário, a autorização prevista no art. 20 do Código Civil, responsabilizando-se civil e criminalmente por eventual violação de direitos de imagem,

autorais e conexos, assegurado o direito de regresso da BELOTUR em caso de demandas judiciais.

3. SANÇÕES E PENALIDADES

3.1 Ficará sujeito a sanções o Beneficiário que não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido ou tiver suas contas rejeitadas, integral ou parcialmente, pela não observância dos termos do edital e deste Manual. Nesse caso, será notificado para devolução dos recursos e/ou apresentação de defesa, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

3.2 A BELOTUR poderá aplicar as seguintes medidas, nos termos do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

- a) **Advertência** – Comunicação formal ao Beneficiário decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos ou prejuízos de menor potencial à BELOTUR;
- b) **Suspensão temporária** – Suspensão de participação e impedimento de contratar com a Administração em Chamadas Públicas de Subvenção ou Auxílio Financeiro, por período não superior a dois anos;
- c) **Inidoneidade** – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até a reabilitação perante a BELOTUR;
- d) **Inscrição em Dívida Ativa do Município;**
- e) **Ações judiciais cabíveis.**

4. APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 A prestação de contas tem como objetivo comprovar o pagamento de todas as despesas necessárias à produção e execução do evento, conforme disposto no Edital e/ou regulamento.

4.2 Os Beneficiários que receberam recursos da BELOTUR deverão apresentar prestação de contas acompanhada de toda a documentação comprobatória exigida neste Manual.

4.3 Deverão ser enviadas cópias digitalizadas das notas fiscais e recibos (quando admitidos), devidamente quitadas e em ordem cronológica de realização das despesas.

4.4 São formas admissíveis de comprovação da quitação do documento fiscal:

- a) Recibo de pagamento assinado pelo emissor do documento fiscal, com identificação do documento;
- b) Declaração de quitação (modelo disponível no Anexo I)
- c) Boleto bancário devidamente quitado;
- d) Comprovante de transferência bancária.

4.5 Serão aceitos os seguintes documentos fiscais, desde que identificados com o CNPJ e razão social do Beneficiário (pessoa jurídica) ou CPF e nome (pessoa física):

- a) NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) com chave de acesso informada;
- b) NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica);
- c) NFC-e (Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica) com identificação do Beneficiário;
- d) Fatura (FAT);
- e) RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo), utilizado exclusivamente para serviços prestados por pessoas físicas, acompanhado de cópia da carteira de Identidade ou documento equivalente do prestador dos serviços, contendo os dados obrigatórios:
 - nome do prestador do serviço, número do CPF e endereço completo;
 - identificação do tomador dos serviços;
 - descrição do serviço prestado;
 - destaque do cálculo do INSS quando devidos na operação;
 - destaque do imposto de renda quando devido na operação;
 - destaque do ISS ou comprovante de inscrição no município de Belo Horizonte e o comprovante de recolhimento do ISSQN do último trimestre; e comprovantes de retenções legais.

4.6 Os documentos fiscais deverão conter a expressão ***“Despesas com recursos da***

BELOTUR/PBH", além da descrição legível dos produtos ou serviços, valores unitários e totais.

4.7 Para contratação de locações de bens móveis e imóveis, a comprovação de despesa se dará por meio de apresentação de Nota Fiscal-e ou Recibo de Locação acompanhada do respectivo contrato.

4.7.1 As locações de bens móveis somente poderão ser realizadas com empresas especializadas, sendo vedadas contratações de pessoas físicas.

4.7.2 As locações de imóveis poderão ser contratadas com pessoas físicas ou jurídicas.

4.7.3 Pagamentos a pessoas físicas estão sujeitos à retenção de IRRF conforme tabela progressiva.

4.8 O Beneficiário deverá reter e recolher todos os impostos e contribuições devidos (INSS, ISSQN, IR, entre outros), conforme determina a legislação, e apresentar as respectivas guias quitadas na prestação de contas.

4.9 Para fins de prestação de contas, somente serão consideradas aceitas as despesas realizadas dentro do período expressamente estabelecido no instrumento convocatório, seja no Edital e/ou no respectivo regulamento.

4.10 A emissão de notas fiscais extemporâneas não será permitida, salvo casos excepcionais previamente autorizados pela BELOTUR.

4.11 As despesas realizadas a partir da data de repasse da Belotur deverão ter sua comprovação por meio de extrato bancário, ou seja, para esses casos é obrigatória a apresentação do extrato bancário na prestação de contas como condição para sua aprovação.

4.11.1 A movimentação bancária deverá ocorrer na mesma conta de recebimento

da subvenção.

4.11.2 As despesas realizadas antes do repasse da Belotur não estão obrigadas de comprovação por meio de extrato bancário, ou seja, a apresentação do extrato bancário nesses casos é facultativa na prestação de contas;

5. VEDAÇÕES

5.1 É vedado o uso dos recursos do evento para pagamento de despesas:

- a) De natureza administrativa, exceto se previsto no edital;
- b) Com multas, juros ou atualização monetária;
- c) Com recepções, festas, coquetéis, bufês ou similares, salvo previsão editalícia;
- d) Com compra de gêneros alimentícios supérfluos ou prejudiciais à saúde (bebidas alcoólicas, cigarros etc.);
- e) Com consultorias, gratificações ou remunerações adicionais a servidores públicos;
- f) Com remuneração de membros da entidade beneficiária;
- g) Com passagens aéreas em classe executiva ou primeira classe (salvo exceções legais);
- h) Com aquisição de passagens por meio de milhas de terceiros;
- i) Com aquisição de bens ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que possuam vínculo societário, conjugal ou de parentesco até terceiro grau com membros da entidade beneficiária;
- j) Com combustíveis, táxis ou transporte por aplicativo.

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

6.1 A prestação de contas final deverá ser elaborada utilizando os formulários disponíveis no site da BELOTUR:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Relação de documentos fiscais;
- c) Relação de pagamentos.

6.2 O Beneficiário deverá apresentar, junto com a prestação de contas, relatório final do evento acompanhado de registros fotográficos e declaração de prestação de contas – Anexo II, com assinatura GOV.BR ou por Certificado ICP-Brasil.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O Beneficiário deverá manter em arquivo os documentos originais pelo prazo mínimo de cinco anos, à disposição da BELOTUR para eventual solicitação.

7.2 O presente Manual aplica-se exclusivamente às prestações de contas relativas às concessões de recursos financeiros destinados às Escolas de Samba, Blocos Caricatos e Blocos de Rua do CARNAVAL BH 2027.

ANEXO I
MODELO DE RECIBO DE QUITAÇÃO

Declaro para devido fins que eu _____,

CNPJ _____ recebi de

CPF _____ representante da _____

_____, a quantia de

R\$ _____ (_____

_____) na data _____,

referente ao serviço de _____,

conforme a nota fiscal _____.

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ de 202_.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

(pode ser assinatura digital GOV.BR)

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Eu, [NOME COMPLETO], representante da [Escolas de Samba, Bloco Caricato e Bloco de Rua], beneficiária de subvenção financeira destinada à realização do Desfile das(os) [Escolas de Samba, Blocos Caricatos e Blocos de Rua] para o Carnaval de Belo Horizonte 2026, declaro, sob as penas da lei, o que segue:

1. Que os documentos apresentados, notadamente notas fiscais, RPA's, recibos e congêneres, são regulares, verídicos e idôneos;
2. Que os referidos documentos foram efetivamente utilizados na realização do desfile do [Escolas de Samba, Bloco Caricato e Bloco de Rua], em conformidade com a ficha de inscrição e dentro das cláusulas pactuadas no contrato firmado;
3. Que os valores constantes nos documentos apresentados são compatíveis com os praticados no mercado e adequados à finalidade a que se destinam.

Por fim, atesto o pleno cumprimento dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Economicidade, firmando a presente declaração para os devidos fins.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2027

ASSINATURA GOV.BR OU POR CERTIFICADO ICP-BRASIL

Nome do Representante

<<Escolas de Samba, Blocos Caricatos e Blocos de Rua>